



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 16 À 22 DE JULHO DE 1999

Nº 654 PÁG 001/05

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.872 de 22 de julho de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de Dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 155 99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos	
11.65.363 - 2.124 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.101 - Gabinete do Secretário	
11.07.020 - 2.047 - Assessoramento Superior	
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 15.000,00

15.102 - Divisão Administrativa Financeira	
11.65.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 9.700,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 12.000,00

15.103 - Divisão de Marketing	
11.65.363 - 1.033 - Vitrine Turística de Tambaú	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 30.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 24.950,00

15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos	
11.65.363 - 2.126 - Congressos e Eventos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 13.350,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de julho de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAUJO
Secretário das Finanças

ARISTÁVORA DE SOUZA SANTOS
Secretário de Turismo e Esportes

Nº 052/99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. CÍCERO DE LUCENA FILHO, a seguir designada simplesmente PREFEITURA, e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante designada simplesmente PROCURADORIA-GERAL, representada pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Júlio Paulo Neto, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre os convenentes com vistas à prestação de serviços técnicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender os objetivos deste Convênio, a Prefeitura se obriga a colocar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, servidores para atender as necessidades do presente Convênio com ônus total para a Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura reserva-se o direito de substituir ou transferir seu pessoal posto à disposição, somente o podendo fazer, no entanto, após prévio entendimento com o Procurador-Geral de Justiça, de que resulte, efetivamente, a premente necessidade de tais medidas.

CLÁUSULA QUARTA

A Procuradoria-Geral de Justiça enviará mensalmente à Diretoria da Secretaria de Administração, a frequência dos servidores, técnicos e pessoal de apoio que se acharem a disposição.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá prazo indeterminado, ficando revogado, a partir desta data, o Convênio firmado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio, oriundos da execução do presente Convênio, fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes, assinam este termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, 15 de julho de 1999

JÚLIO PAULO NETO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CÍCERO LUCENA FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cicero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Fernando Antonio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
 ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
 Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
 CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 466/99
 De 02 de Julho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, **THEREZA CRISTINA DA CUNHA LIMA**, do Cargo de Assessora Jurídica, Símbolo DAS-1, da Fundação Cultural de João Pessoa.

II - Esta Portaria retroage seus efeitos à 05 de abril de 1999.

III - Republicada por Incorreção.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº364 /99

Em, 08 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº11.185 /99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a FRANCISCA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe 3.01.13.1.1, matrícula nº 17.644-3, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

Republicado por incorreção.
 (Publicado no Semário Oficial 653 de 09 à 15 de julho de 1999)

PORTARIA Nº 368/99

Em, 22 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.453/99,

RESOLVE, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, RUDGY PINTO DE FIGUEIRÊDO, ocupante do cargo de SANITARISTA, matrícula nº 27.204-3, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº369/99

Em, 22 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº22.591/98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DO CARMO COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, classe 1.01.02.1.4, matrícula nº 9.896-5, lotada no GABINETE DO PREFEITO.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	ASSUNTO
6242/99	VILMA JUNIOR DA SILVA	16.700-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
2535/98	MARIA DE FÁTIMA C CRUZ	22.900-8	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
9823/99	MARIA DO SOCORRO F. DE LIMA	18.276-1	SETRAPS	LICENÇA ESPECIAL
10470/99	VALDERLI OLIVEIRA MADALENA	23.985-2	SEAD	LICENÇA ESPECIAL
12237/99	MARIA DE FÁTIMA DA P. TEIXEIRA	16.835-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
9646/99	ODMAR ROQUE DE SOUSA	24.860-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
3298/98	JOSÉ BONIFACIO JUNIOR	23.722-1	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
5290/99	MARIA LÚCIA SARMENTO	23.920-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
8420/99	PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	03.195-0	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
10245/99	MARIA JUSTINA GOMES	12.467-2	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Em, 19/ 07/1999



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	PERÍODO	DIAS
10775/99	MARIA GORETTI DE C.NASCIMENTO	08.405-1	SEDEC	03.05.89 À 03.05.99 - 2º DECÊNIO	180
12087/99	RIVALDO ALVES PEREIRA DA COSTA	07.609-1	SEFIN	27.03.88 À 27.03.98 - 2º DECÊNIO	180
09589/99	MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	08.249-0	SEDEC	01.02.79 À 01.02.89 - 1º DECÊNIO	090
22609/96	VALÉRIA DE FÁTIMA B. PONTES	17.772-5	SESAU	01.07.85 À 01.07.95 - 1º DECÊNIO	180
00632/99	ROSILDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	07.843-3	SEDEC	01.08.88 À 01.08.98 - 2º DECÊNIO	180
09197/99	ANA MARIA LAURINDO PEREIRA	08.487-5	SEDEC	21.05.89 À 21.05.99 - 2º DECÊNIO	180
12515/99	JOSÉ ALVES FILHO	08.391-7	SETUR	10.05.89 À 10.05.99 - 2º DECÊNIO	180
06048/99	KEZIAH MARIA BRITO S. DE LUCENA	25.303-1	SESAU	12.05.88 À 12.05.98 - 1º DECÊNIO	150
07950/99	JACIRA PINTO SANTANA	02.614-0	SEDEC	01.04.82 À 01.04.92 - 2º DECÊNIO	180
00399/97	MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA	16.231-1	SEDMA	01.10.84 À 01.10.94 - 1º DECÊNIO	060
09363/99	MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUSA	11.390-5	SESAU	09.02.81 À 09.02.91 - 1º DECÊNIO	180
24236/98	ROSANGELA B. FIGUEIREDO MORAIS	16.585-9	SESAU	01.02.85 À 01.02.95 - 1º DECÊNIO	180
10894/99	SELMA MARIA LIMA DE LUCENA	12.243-2	SEDEC	24.03.82 À 24.03.92 - 1º DECÊNIO	180
01289/99	CLEIA MUNIZ BRITO DE OLIVEIRA	17.138-7	SEDEC	01.06.85 À 01.06.95 - 1º DECÊNIO	060
04800/99	ALBERICO TOMAZ DA SILVA	07.140-4	SESAU	06.08.77 À 06.08.87 - 1º DECÊNIO	140
00352/99	AILDA BEZERRA GOMES	11.402-2	SEDEC	01.03.81 À 01.03.91 - 1º DECÊNIO	180
11082/99	MARISIA OLIVEIRA DA SILVA	16.621-9	SEDEC	01.03.85 À 01.03.95 - 1º DECÊNIO	180
05160/99	JOSÉ BELMONT PEQUENO	06.382-7	SETUR	01.07.74 À 01.07.84 - 1º DECÊNIO	180
12235/99	CARLOS ANTONIO DE LIMA	15.095-9	SETRAPS	01.01.84 À 01.01.94 - 1º DECÊNIO	070
10520/99	MARIA LÚCIA DA SILVA	08.454-9	SEDEC	03.05.89 À 03.05.99 - 2º DECÊNIO	180
08720/99	ANTONIO BATISTA DE LIMA	09.644-0	SEAD	14.02.80 À 14.02.90 - 1º DECÊNIO	180
05640/99	ANA MARIS PEDROSA BEZERRA	08.194-9	SEDEC	13.03.89 À 13.03.99 - 2º DECÊNIO	180
10296/99	MARIA VILANI DE SOUSA	08.479-4	SEDEC	17.05.89 À 17.05.99 - 2º DECÊNIO	170

07728/99 | MARIA DO SOCORRO DOS S. FONSECA | 08.064-1 | SEDEC | 01.02.79 À 01.02.99 - 1º E 2º DECÊNIO | 360

Em, 19 / 07 / 1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, alínea "c" do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22 de março 1989, DEFERIU os seguinte processo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
1.307/99	MARIA CRISTINA DE S. RÉGIS	11.396-4	SEDEC	RELOTAÇÃO PARA SEDMA

Em, 19 / 07 / 1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS

OBJETIVO - Alteração do valor do Contrato;

PARTES - Gabinete Civil e H. C. Farmácia Ltda.

VALOR - R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - ASSINPM/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º8.666/93

OBJETO: Cessão de noventa e seis homens do quadro social com comprovada experiência profissional para exercer atividades diurnas e noturnas na área de segurança das Unidades Assistências de Saúde da Secretaria.

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos

VALOR MENSAL: R\$26.745,60 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro.

João Pessoa, 1º de julho de 1999.


 SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO DE CONSULTORIA PERMANENTE NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO PROJETO AIDS II

ORIGEM: Procedimento Licitatório - Modalidade Shopping n.º001/99

OBJETIVO : Consultoria Técnica na área administrativa, junto ao Núcleo de DST/AIDS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CONTRATADA: MARIA HELENA COSTA

PRAZO DE VIGÊNCIA: SEIS MESES

RECURSOS FINANCEIROS: PROJETO AIDS II

VALOR: R\$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 19.07.99


 DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

CONTRATO DE CONSULTORIA PERMANENTE NA ÁREA FINANCEIRA DO PROJETO AIDS II

ORIGEM: Procedimento Licitatório - Modalidade Shopping n.º001/99

OBJETIVO : Consultoria Técnica na área financeira, junto ao Núcleo de DST/AIDS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAILZA GOMES DE OLIVEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: SEIS MESES

RECURSOS FINANCEIROS: PROJETO AIDS II

VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 19.07.99


 DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/99, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
004/99	12.07.99	TOMADA DE PREÇOS	DROGAFONTE LTDA	51,78,134,147,	Aquisição de Medicamentos	1.321,60	186.392,82	SESAUCV
			AGLON COM. REP. LTDA	06,64,107,144,161,		35.685,74		
			DROGA CHAVES LTDA	21,63,103,118,135,136,141,177,		16.905,72		
			CENTEON FARMACÉUTICA LTDA	07,119,		11.749,60		
			HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA	14,18,19,33,52,57,58,59,60,108,109,115,		6.435,00		
			LABORATORIOS B. BRAUN SA	124,		444,70		
			CARIPI MEDICAMENTOS LTDA	39,160,162,		1.075,00		
			MAJELA COM. E REP. LTDA	01,02,03,		2.289,20		
			IM BRASIL MEDICAMENTOS LTDA	12,25,26,41,68,75,90,105,120,137,140,178,185,191,		22.697,70		
			E.M.S. IND. FARMACÉUTICA LTDA	171,172,		5.937,00		
			EXOMED REP. DE MEDICAMENTOS LTDA	11,20,38,61,73,88,91,112,121,126,130,149,167,170,175,176,189,		15.312,10		
			CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS LTDA	13,36,37,42,43,44,47,48,49,53,54,66,70,82,83,84,95,96,97,98,99,101,102,111,114,138,139,148,154,159,174,		18.022,93		
			DISQUIMED COM.MEDICAMENTOS LTDA	08,86,		510,20		
			LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA	09,15,22,32,56,71,79,80,87,116,157,166,		2.425,50		
			ELI LILLY DO BRASIL LTDA	127,128,132,150,180,		4.685,98		
			BH FARMA COMÉRCIO LTDA	24,29,34,35,89,92,110,142,151,163,190,		12.623,80		
			LAB. QUÍM FARM. BERGAMO LTDA	113,133,145,		4.277,60		
			PRODOTTI LAB. FARMACÉUTICO LTDA	28,76,77,85,143,146,		3.954,66		
			FARMALAB IND. QUÍM. FARMAC. LTDA	173,186,		1.450,00		
			ITAFARMA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA	10,16,30,31,		3.293,30		
HOSP-SERV PROD. HOSPITALARES LTDA	04,17,40,45,46,55,62,67,69,81,94,104,106,117,122,131,156,168,182,187,188,192,193,194,	15.295,49						

Wilka Rodrigues de Meideiros
 Presidente - CSL - SESAUCV

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0080

Caixa Escolar Professor Darcy Ribeiro

Ref. Esc. Municipal: Darcy Ribeiro

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/Uex, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação - PNAE

VIÊNCIA - 06 Meses, a contar da data de assinatura (26 de Maio de 1999), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 080/ME/99 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DARCY RIBEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DARCY RIBEIRO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executiva - Caixa Escolar Professor Darcy Ribeiro, CGC nº 03283590/0001-03, da Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Israel Pereira Gomes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEx, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, cabendo à UEx a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEx de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEx obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEx será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à Uex, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEx, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 26 de maio de 1999


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ISRAEL PEREIRA GOMES
Presidente da UEx

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0081

Caixa Escolar Municipal José Peregrino de Carvalho

Ref. Esc. Municipal: José Peregrino de Carvalho

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/Uex, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação - PNAE

VIGÊNCIA - 06 Meses, a contar de data de assinatura (26 de Maio de 1999), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 081/ME/99 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO, DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - Caixa Escolar Escola Municipal José Peregrino de Carvalho, CGC nº 03283982/0001-64, da Escola Municipal José Peregrino de Carvalho, localizada à Rua Carneiro de Campos, S/N, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Aparecida Andrade C. Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEx obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à Uex, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 26 de maio de 1999


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


MARIÁ APARECIDA ANDRADE C. BRITO
Presidente da UEx

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 086/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2158/99 - STTrans de 25 de maio de 1999,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio à funcionária LEILA RIBEIRO RABAY, Matrícula 130, exercendo a função de Engenheira, lotada na Diretoria de Transportes desta Superintendência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Junho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 087/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2124/99 - STTrans de 24 de maio de 1999,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio à funcionária DAYSE CELLI BARROS DE SOUZA, Matrícula 275, Arquiteta, lotada na Diretoria de Transportes desta Superintendência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Junho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 093/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2208/99 - STTrans, de 27 de maio de 1999,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio à funcionária MARIA DA PENHA SILVA PIMENTEL, Matrícula 019, por um período de 90 (noventa) dias, referente ao 2º decênio.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 22 de Julho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 094/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio ao funcionário FABIANO ARAUJO CAVALCANTE, Matrícula 0223, Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, referente ao 1º decênio (10.05.88 a 09.05.98), pelo período de 180 (CENTO E OITENTA) dias.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 21 de Julho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 095/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1999 e de acordo com o Processo 2212/99 - STTrans, de 27 de maio de 1999,

RESOLVE

- Conceder Licença Prêmio à funcionária SEVERINA PI - MENTEL DA SILVA, Matrícula 028, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 19 decênio.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 22 de julho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 098/99

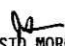
O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2693/99 - STTrans, de 05 de julho de 1999,

RESOLVE

- Conceder Licença Prêmio ao funcionário JORIAN SILVA DE SOUZA, Matrícula 0236, Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 19 decênio.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 22 de julho de 1999


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 188/99

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 1427/99,

RESOLVE:

CONCEDER, Aposentadoria a servidora MARIA LUZIA DA SILVA, matrícula: 1.184-3, Agente de Limpeza Urbana, com Proventos Proporcionais de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, Combinado com Art. 79, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 13 de julho de 1999.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO.


 Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
 Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.578, DE 15 DE JULHO DE 1999.

CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no âmbito da Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do referido atendimento, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como o tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, (02) duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre.

§ 3º - Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente.

§ 4º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4º - Os referidos exames serão realizados nas próprias escolas, em calendário definido em conjunto com as secretarias envolvidas.

Art. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitário deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário, e especializados, quando for o caso.

Art. 6º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - Em todas as etapas de execução do programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Parágrafo Único - As secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

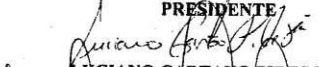
Parágrafo Único - Cada escola deverá designar um funcionário o qual se responsabilizará pelo acompanhamento do programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combatê à essas situações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
 EM 15 DE JULHO DE 1999,


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 PRESIDENTE


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º VICE-PRESIDENTE

HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º SECRETÁRIO

LEI N.º 1.579, DE 15 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de João Pessoa obrigados a fixar a tabela de preços dos serviços oferecidos, nas áreas internas e externas, em local visível e de fácil leitura.

Parágrafo Único - As tabelas deverão ter, no mínimo, a dimensão de sessenta centímetros de altura e cinquenta centímetros de largura.

Art. 2º - A fixação das tabelas de preços referido nesta lei obriga também aos caixas eletrônicos, locais de auto-atendimento e quiosques onde funcionarem os referidos serviços.

Art. 3º - Nas dependências dos estabelecimentos bancários deverão ser disponibilizados aos clientes, em local visível e de fácil acesso, folhetos onde constem a tabela de preços dos serviços oferecidos.

Art. 4º - A não fixação da tabela implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;
- b) Multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e Segunda reincidência.

Art. 5º - Qualquer alteração na tabela de preços dos serviços bancários deverá ser comunicada aos clientes, através de avisos fixados no estabelecimento bancário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecendo-se o disposto na presente lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JULHO DE 1999.


ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º VICE-PRESIDENTE

HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PROJETO "A CÂMARA VAI A ESCOLA - CÂMARA MIRIM" E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de João Pessoa, o programa A CÂMARA VAI A ESCOLA - CÂMARA MIRIM com o objetivo de promover a interação, entre a Câmara Municipal de João Pessoa, a escola, os vereadores e estudantes, permitindo a classe estudantil, compreender o real papel do Legislativo Municipal dentro da conjuntura social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania, dentro do sistema representativo, e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - Dos Objetivos:

I - Proporcionar a veiculação de informações nas escolas, sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como, sistematicamente, quais as funções do Vereador, suas perspectivas e atribuições;

II - Possibilitar aos alunos tomarem conhecimento das propostas apresentadas pelos Vereadores, no Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa, em proveito da cidade e da sua população;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de João Pessoa que mais afetam a sua população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade, ou determinados segmentos da sociedade.

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos, para participarem do projeto "A CÂMARA VAI A ESCOLA - CÂMARA MIRIM", a fim de que os mesmos apresentem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Da Operacionalidade:

I - Elaboração d projeto pedagógico, através de convênio firmado entre a Câmara Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II - Escolha das escolas municipais, estaduais e da rede particular de ensino, de 5ª a 8ª séries, para participarem do programa;

III - Planejamento das atividades;

IV - Pesquisa e seleção de material didático;

V - Visitas mensais dos alunos à Câmara Municipal, para assistirem a uma Sessão Ordinária e observarem o desempenho e atuação dos Vereadores, observada a reciprocidade, dependendo da disponibilidade dos Parlamentares;

VI - Realização de sessão Especial, no final de cada semestre, com as crianças atuando como Vereadores - Mirins, assistidos pelos Vereadores, que no final das sessões farão a apreciação do aprendizado, se assim o desejarem;

VII - Promoção de atividades nas escolas, com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de João Pessoa;
- b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) Tramitação de proposições;
- d) Papel do parlamentar;
- e) Função do Vereador.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JUNHO DE 1999.

Antonio H. Bezerra Cavalcanti
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

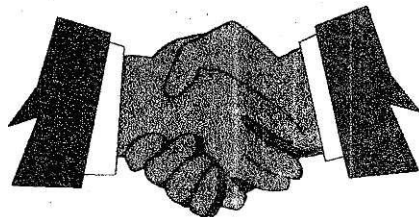
Luciano Cartaxo Pires de Sá
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º Vice-Presidente

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º Vice-Presidente

HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

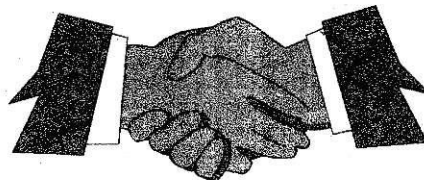
**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

**PAGANDO
SEUS
IMPOSTOS
EM DIA...**



Você estará
contribuindo para
o desenvolvimento
de sua Cidade.